



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

## TERMO DE CONTRATO N° 55/2015

*Contrato de prestação de serviços especializados de Consultoria Técnica visando à elaboração/adequação da legislação do SIM – Serviço de Inspeção Municipal.*

Contrato celebrado entre o Município de Porto Vera Cruz neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.<sup>a</sup> Vanice Helena Andrade de Matos, CPF 619.653.750-49, portadora da Carteira de Identidade de número 3044718091/SJS-RS, residente na Avenida do Porto, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **Agência de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.157.984/0001-47, com endereço na Rua Presidente Kennedy, nº. 909, sala 303/304, Centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gelson Pelegrini, portador de RG nº 2054695271, CPF nº 760.612.130-34, doravante denominada CONTRATADA, para fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 1283/2015 de Dispensa de Licitação, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e em especial ao seu art. 24 inciso II, pelos termos da proposta e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria Técnica visando à elaboração/adequação da legislação do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, visando à padronização dos procedimentos operacionais, com o seguinte cronograma e/ou etapas de execução:

- ETAPA S	% do PROJE TO	ATIVIDADES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
			Até 30 dias	Até 60 dias	Até 90 dias	Até 120 dias	Até 150 dias
ETAPA 1	30%	Diagnosticar a situação da legislação do SIM.	X				
		Criar um novo modelo ou readequar Lei do SIM.	X	X			
		Aprovação da nova LEI.		X			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ETAPA 2	60%	Criar o Decreto de regulamentação do SIM.		X	X	X	
		Aprovação e publicação do novo Decreto.			X	X	
ETAPA 3	100%	Criar as normas complementares ao Decreto.				X	X
		Implementação das normas complementares.				X	X

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as tarefas descritas nos projetos de rede e elétrico constantes no Processo Administrativo 1283/2015.

A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado, sendo as reuniões de trabalho realizadas na sede do COFRON – Consórcio Público Fronteira Noroeste.

Parágrafo 1º. Para haver o pagamento o contratante emitira atestado de execução parcial e final nos termos do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 3.280,00 (três mil e duzentos e oitenta reais) pelos serviços contratados, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.

Pela prestação de serviço objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 3.280,00 (três mil e duzentos e oitenta reais), em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira no cumprimento das etapas 1 e 2 do cronograma de execução e a segunda ao final da execução do objeto, ambas mediante a apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo único: não haverá reajustamento de preços durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a contas do seguinte recurso financeiro:

2,085 Apoio Administrativo a SEMAGRI  
0001 3390 39 00 00 00 Outros Serv. de Terc - PJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Esse contrato poderá ser alterado conforme artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

O presente instrumento tem vigência pelo período estabelecido no cronograma de execução descrito na cláusula primeira, a contar da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO**

No contrato prevalecerão todas as condições e obrigações previstas no Processo Administrativo 1283/2015.

## **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **O CONTRATADO DEVERÁ:**

- A) Prestar os serviços na forma ajustada;
- B) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre a contratada e seus empregados;
- C) Efetuar o pagamento dos salários, encargos, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- D) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica;
- E) Manter durante toda execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quando as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- F) Assumir responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- G) **Manter durante toda a execução do contrato todas as disposições e condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo 1283/2015.**

### **O CONTRATANTE DEVERÁ:**

- A) Pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- B) Fiscalizar os serviços aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses do descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- C) O presente instrumento tem vigência pelo período estabelecido no cronograma de execução, a contar da assinatura do contrato.
- D) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer à inexecução total ou parcial do presente pelo CONTRATADO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

## CLÁUSULA NONA – HIPÓTESES DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da contratada, com aviso prévio no mínimo de 30 dias de antecedência;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo de rescisão, desde que haja conveniência para ambas as partes;
- c) Judicialmente nos termos da Legislação;
- d) No tocante a rescisão pelo contratante, desde que não havendo penalidades caberá a CONTRATADA, o valor remanescente dos créditos dos serviços executados no mês;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução contratual total ou parcial pelas empresas, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativo, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
  - de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual;
  - de 5% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
  - de 0,5% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega, caso não haja justificativa convincente, limitado em 15 dias após será considerado inexecução contratual parcial com multa de 10% sobre o valor do contrato não adimplementado cumulado com a suspensão de participar de licitações ou contratos com a Administração Pública de Porto Vera Cruz pelo prazo de 3 meses;
- a) Por inexecução total do contrato multa de 15% sobre o valor cumulado com suspensão de participar de licitações ou contratos com a Administração Pública de Porto Vera Cruz pelo prazo de 02 anos.
- b) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado a vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e sob responsabilidade do servidor designado pela portaria nº 4.947 de 01 de outubro de 2015, Sr. Elias Giovani Horn. Essa fiscalização não exclui ou restringe a responsabilidade do CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Cristo (RS) para dirimir qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Porto Vera Cruz em 01 de outubro de 2015.

---

Prefeita Municipal

---

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO ALTO URUGUAI,  
CNPJ sob o nº 19.157.984/0001-47,  
GELSON PELEGRINI, PRESIDENTE

O presente termo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações.  
Em ...../...../.....

Jair Darlei Benke  
Assessor Jurídico  
Testemunhas: \_\_\_\_\_

---